TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEI

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0015126-27.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Obrigações** 

Requerente: Josefina Maria Cardinali Milori de Moura Cardoso

Requeridos: Romualdo Provincial e Silvia Helena Cardinali Milori Provencial (falecida)

Data da audiência: 29/07/2014 às 16:30h

Aos 29 de julho de 2014, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, Dra. Anna Paola Lorenzetti de Camillo; o réu Romualdo e seu advogado, Dr. Renato Manieri. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido pagará à requerente, a título de aluguel pela ocupação do quinhão desta no imóvel, o valor de R\$ 250,00 mensais, que vencer-se-á todo dia 10 de cada mês; 2) A primeira obrigação definida no item anterior terá vencimento no dia 10.08.2014; 3) Referidos valores deverão ser depositados na conta bancária da requerente JOSEFINA MARIA CARDINALI MILORI DE MOURA CARDOSO, CPF 748.039.808-53, no Banco do Brasil S/A, agência 6781-4, conta nº 14.188-7; 4) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao réu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo." NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido (Romualdo):

Adv. Requeridos: